

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º 001/2021-COCG/2021

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021****COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - CoCG**

Dispõe sobre a inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

O COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ESCS/CoCG, no uso de suas competências nos termos do inciso II, Art. 12, do Regimento Interno da ESCS, em Reunião Ordinária realizada no dia 11/12/2020, com devido registro em Ata circunstanciada, e

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão no ensino universitário, estabelecido no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 52 Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, cuja estratégia é assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão/ESCS, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de extensão no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde.

**RESOLVE:**

Regulamentar a inserção curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de acordo com o perfil dos egressos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução regulamenta e estabelece procedimentos para a implementação da inserção curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS;

Art. 2º Entende-se como inserção curricular das atividades de extensão o reconhecimento das atividades extensionistas em programas educacionais dos cursos de graduação;

§1º Os cursos de graduação devem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua carga horária curricular total em atividades de extensão;

§2º Para serem integradas na matriz curricular dos cursos de graduação, as atividades de extensão deverão ser nas modalidades programas e projetos de extensão e deverão ser aprovadas nas Comissões de Currículos de cada curso e pelo Colegiado de Cursos de Graduação;

Art. 3º A inserção curricular das atividades de extensão ocorrerão de forma progressiva, iniciando-se na primeira série dos cursos, a partir do ano letivo de 2022.

## **TÍTULO II**

### **DO CONCEITO E DIRETRIZES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 4º A extensão universitária é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a academia e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta resolução e conforme critérios estabelecidos nos PPCs dos cursos de graduação.

Art. 5º As diretrizes gerais para orientar a formulação e a implementação das atividades de extensão estão estabelecidas no § 1º do art. 3º da Resolução nº 10/2018 CEPE/ESCS.

## **TÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO**

Art. 6º A inserção das atividades de extensão na matriz curricular da graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde tem por objetivos:

I – Produção de conhecimento de forma integradora, bem como da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

II – Promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

III – Contribuir na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

IV – Promover o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

V – Fomentar a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRATÉGIA E FORMA DE INSERÇÃO CURRICULAR**

Art. 7º As atividades de extensão, que serão reconhecidas para serem incorporadas no currículo, deverão estar descritas nos projetos pedagógicos (PPC) dos cursos de graduação e na matriz curricular, e poderão ser inseridas em Programas Educacionais, que dedicarão parte da carga horária de um período do ano letivo à realização de atividades de extensão.

## TÍTULO V

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 8º As atividades de extensão deverão compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação **em programas e projetos de extensão universitária** e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único. Os 10% das atividades acadêmicas incluídas nos currículos serão estimados pelo somatório das horas dos programas educacionais dedicado à extensão, conforme estabelecido no PPC.

Art. 9º Para fins de inserção na matriz curricular serão consideradas as atividades de extensão nas modalidades de projetos e programas de extensão, conforme definições os § 1º e 2º do art. 4º da Resolução nº 10/2018 - CEPE/ESCS e as alterações deverão ser aprovadas nas Comissões de Currículos de cada curso e pelo Colegiado dos Cursos de Graduação.

Art. 10 As outras modalidades de atividade de extensão poderão ser consideradas, desde que inclusas dentro do projeto ou programa de extensão proposto.

## SEÇÃO 1

### Das atividades de extensão desenvolvidas dentro do programa educacional

Art. 11 As atividades de extensão desenvolvidas dentro do programa educacional poderão ocorrer por meio de um ou mais programas e projetos de extensão e deverão estar previstas e descritas no PPC, articuladas com os objetivos educacionais do programa educacional, os objetivos do curso e com o perfil de egresso esperado.

Art. 12 O plano e o programa de ensino das atividades de extensão que comporão parte da carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente em seus manuais acadêmicos de acordo com o previsto no PCC e na matriz curricular.

§ 1º O projeto das atividades de extensão elaborado pelo docente do programa educacional deverão seguir os trâmites administrativos de acordo com os §1º e 2º do art. 15 da Resolução nº 10/2018 CEPE/ESCS.

## TÍTULO VI

### APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO EXTRA-CURRICULARES

Art.13 O estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no Exterior, desde que cumpram às normas dispostas nesta resolução e legislações internas da ESCS.

## TÍTULO VII

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Caberá aos coordenadores dos programas educacionais coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito dos cursos nos termos da inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação em conjunto com a Coordenação de Pós-graduação e Extensão (CPEX/ESCS).

Art. 15 Os cursos de graduação deverão apresentar os PPCs atualizados com a inserção curricular da extensão, nas formas dispostas nesta Resolução, bem como atender ao percentual expresso no § 1º do art. 2º, com antecedência mínima de 6 meses do início do ano letivo para sua execução, observando o disposto no art. 3º desta resolução.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2020.

**MARTA DAVID ROCHA DE MOURA**

Colegiado de Cursos de Graduação

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 18/01/2021, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54276408)  
verificador= **54276408** código CRC= **06A6F81D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864